



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Constitui o presente objeto, **Credenciamento de empresas ou pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços profissionais de maquiagem e penteado/cabelo destinados às Soberanas – Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa, do Município de Pouso Novo /RS, visando o embelezamento e aprimoramento da beleza das mesmas. Conforme a seguinte descrição:**

ITEM	OBJETO	QUANT. Estimada com prorrogação	UNID. DE MED.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>prestação de serviços profissionais de: maquiagem e penteado/cabelo destinados às Soberanas - Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa do Município de Pouso Novo /RS sendo:</p> <p>A) MAQUIAGEM: Preparação de pele e maquiagem elaborada + cílios postiços + delineador;</p> <p>b) PENTEADO/CABELO: com no mínimo as seguintes condições: lavagem de cabelo, rabo de cavalo, coque com ou sem fios soltos, trança, cabelo preso na lateral, babyliiss/cachos preso ou solto, escova modelada.</p> <p>Para a prestação dos serviços referidos deverão serem observadas as normas de higiene, segurança e qualidade operacional e técnica;</p>	270	Serviços	R\$ 280,00	R\$ 75.600,00

OBS.: Conforme serviços descritos no item 7 do Presente Termo de referencia;

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato com prorrogação forma do Art. 107 da lei 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado e inciso XLIII processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente justificativa visa suprir aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Novo, no que tange a disponibilização de serviços especializados de maquiagem, penteado e embelezamento das soberanas do Município, visando que hoje não há a formalização adequada e esse objeto.

As soberanas municipais — Rainha, Primeira Princesa e Segunda Princesa — exercem papel institucional de elevada relevância, atuando como representantes femininas oficiais do Município em eventos culturais, festividades, feiras, encontros regionais e demais atividades de promoção institucional. Nessas ocasiões, desempenham função estratégica na divulgação das potencialidades culturais, históricas, turísticas e econômicas locais, fortalecendo a identidade municipal e o sentimento de pertencimento da comunidade.

Considerando que tais representantes simbolizam não apenas a beleza, mas também a cultura, os valores e a identidade das mulheres pouso-novenses, torna-se essencial que estejam devidamente preparadas para os compromissos oficiais, mantendo apresentação condizente com a importância e a formalidade dos eventos dos quais participam.

Contudo, A formalização desses serviços, precedida do devido Estudo Técnico Preliminar, permitirá a análise da solução mais vantajosa para a Administração, com definição clara das especificações, quantitativos, estimativas de custo e justificativa da contratação, garantindo planejamento, economicidade e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade real da Secretaria, evidenciado a relevância institucional das soberanas e o impacto positivo da formalização adequada, haja vista da ampliação na promoção do Município em âmbito local e regional explicitando o a importância dos títulos à Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

5.1. Diante do exposto, a realização do processo de Credenciamento, diante da natureza artística e personalíssima do serviço, da subjetividade envolvida, da necessidade de disponibilidade contínua e da busca por economicidade e eficiência administrativa, o credenciamento se apresenta como a solução mais viável, vantajosa e alinhada ao interesse público, superando o modelo licitatório tradicional para este tipo específico de contratação. Sendo assim, permite que a Administração habilite todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos previamente estabelecidos, assegurando qualidade e liberdade de escolha conforme a necessidade específica de cada evento.

Os resultados a serem atingidos giram em torno da legalidade na prestação dos referidos serviços, bem como o fortalecimento da identidade visual institucional, transmissão de profissionalismo e organização, promoção positiva da imagem do Município em âmbito local e regional. Quanto aos serviços busca-se Atendimento rápido às demandas de eventos e Disponibilidade contínua e imediata de profissionais habilitados de maneira formalizada.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. As empresas deverão observar as normas de sustentabilidade e políticas de mitigação dos impactos ambientais;

6.2. As empresas deverão ser idôneas;

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados, conforme solicitação de agendamento na data indicada pela secretaria requisitante, **DENTRO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS, LOCALIZADO na BR/386, Km 302, cidade.**

6.3. Deverá Comprovar de atuação profissional por meio de declaração/atestado de capacidade técnica. Deverá possuir pessoal capacitados em seu quadro de funcionários para a plena execução dos serviços;

6.4. Deverá ser de responsabilidade da empresa credenciada a disponibilidade de todos os produtos utilizados na prestação dos serviços sem qualquer custo adicional à Secretaria e Administração;

6.5. Deverão ser utilizados produtos de qualidade profissional e dermatologicamente testados, dentro do prazo de validade e higienizados obedecendo às normas sanitárias órgãos fiscalizadores da Saúde (ANVISA) sendo de responsabilidade de cada credenciada a segurança e integridade dos serviços executados;

6.6. As empresas credenciada, deverão possuir capacidade técnica e operacional para atendimentos simultâneos quando solicitado;

Obs.: Não será permitido:

- Uso de produtos inadequados ou vencidos;
- Ausência injustificada após convocação/solicitação;
- Cobrança adicional das soberanas;

6.7. Compete exclusivamente ao credenciado a responsabilidade pela utilização de pessoal necessário à execução dos procedimentos contratados, abrangendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes de eventual vínculo empregatício, não podendo tais ônus e obrigações, sob qualquer hipótese, ser atribuídos ou transferidos ao Município.

OBS.: Demais requisitos de habilitação , contidos no EDITAL do presente processo;

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão serem prestados em local/estabelecimento adequado e de propriedade da CREDENCIADA,

7.1. Serão desenvolvido serviços de realização de maquiagem e penteados/cabelos de categoria profissional, com o máximo de qualidade com utilização de produtos de alta performance, técnicas especializadas e acabamento refinado, visando durabilidade, uniformidade, correção de imperfeições e valorização dos traços faciais, adequada ao tipo de evento e às condições de iluminação (natural, artificial ou fotográfica) ;

7.2. O fornecimento e custo dos produtos, materiais e utensílios a serem utilizados na prestação dos serviços serão de total responsabilidade da CREDENCIADA;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

7.3. Os Serviço de penteado/cabelo deverá contemplar Preparação adequada dos fios (higienização quando aplicável, secagem e modelagem), fixação com garantia de resistência, brilho e sustentação prolongada quando necessário fixação das coroas ou adornos oficiais. O resultado deverá apresentar padrão estético compatível com a imagem institucional do Município, transmitindo sofisticação, harmonia e formalidade condizentes com a função representativa das soberanas.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Quanto ao prazo para início da execução dos serviços: **A Secretaria Municipal de Educação enviará na forma de agendamento a solicitação prévia** através de e-mail ou contato disponibilizado pela CREDENCIADA, juntamente com **a nota de empenho** contendo a descrição dos serviços a serem desenvolvidos, a data e os horários, com no **máximo 2 (DOIS) dias de antecedência da data do evento já definido e marcado.**

8.2 Os serviços deverão ser prestados em local/estabelecimento adequado e de propriedade da CREDENCIADA;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço tratado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no EDITAL de credenciamento;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Dispor de todos os materiais e equipamentos necessários às plenas execuções dos serviços elencados;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada;

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O servidor encarregado para fiscalização da execução dos serviços estipulados é **Margarete da Fonseca, Professora**, conforme portaria nº 1.153/2025.

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 dias (produto) ou 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I a natureza e a gravidade da infração cometida;

II as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do pregão;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE Pouso Novo/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.3. **18.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o serviço realizado, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2024, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Pouso Novo, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal n.º 594/2022.

18.4 Caso a prorrogação do contrato exceda 12 (doze) meses, o valor ou saldo poderá ser ajustado pelo índice do IPCA.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados e levantamentos das soluções que melhor atenda a demanda da Administração, o objeto a ser contratado, o Setor de compras responsável pela fase interna do presente processo avalia e define a modalidade da contratação a ser realizada, sendo que o presente processo adequa-se ao Credenciamento de empresas nesse caso.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

(x) Sim () Não

Justifique a necessidade ou não de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica: Para fins de comprovação de que o profissional e /ou (empresa) está apta operacionalmente executar tais serviços de alta complexidade técnica.

22.2. VISTORIA

(X) Não () Sim () Opcional

22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE:

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Descrever:

22.5. AMOSTRA

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

22.6 OUTROS DOCUMENTOS

() Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

23. ESTIMATIVA DOS VALORES

23.1. Os preços referenciais que fundamentam esta estimativa de valores foram obtidos e anexados conforme orienta a lei, são verdadeiros e representam o melhor resultado obtido seguindo as orientações do Art. 23, § 1º, incisos, I e II da Lei 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pouso Novo

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

24.2. A dotação orçamentária encontra-se anexo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

25. São responsáveis pela Demanda, elaboração e gestão do presente processo:

Pouso Novo/RS, 27 de Fevereiro de 2026.

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL
Liane Maria Parise Nardino
Secretaria Municipal de Educação e Fazenda

ELABORAÇÃO
Luciana Da Maia Da Cruz
Assessora de Gabinete

Defiro

Indefiro. Motivar: _____

Prefeito Municipal

Carlos Alberto Bonacina